

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 40° BATALHÃO DE INFANTARIA (36° BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 084 - JOSÉ DE MOURA SILVA - EIRELI (AIUABA/CE)

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: JOSÉ DE MOURA SILVA - EIRELI.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40°

BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pela Empresa JOSÉ DE MOURA SILVA - EIRELI, requerente a credenciado para concorrer ao Município de AIUABA/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40° Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 11 de março de 2020.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de "inabilitado" para a situação de "habilitado" ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista as alegações de que na época em que o mesmo entregou a documentação, esta estava válida, e este anexa uma cópia da página Nr 134 do edital de credenciamento Nr 002/2019.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

- 1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor JOSÉ DE MOURA SILVA EIRELI foi recebida, no dia 11 de março de 2020, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 11 e 17 de março de 2019, conforme Nota Informativa Nr 022-Cred/40° BI, de 31 de março de 2019.
- 2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.



- 3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta** a Comissão Especial de Credenciamento **do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**
- 4) Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019, o pretendente a credenciado deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada. Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.
- 5) Durante a auditagem do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que a empresa JOSÉ DE MOURA SILVA EIRELI apresentou no seu respectivo processo, como pessoa jurídica, todos os documentos relativos ao caminhção de placa **HUN3071** no período de 11 a 17 de abril de 2020, estando todos válidos à época, contudo, durante a nova auditagem realizada por esta comissão no dia 07 de abril de 2020 o processo do veículo de placa HUN3071 encontrava-se sem o Certificado de aferição da capacidade do tanque-pipa em **hidrômetro digital**, por órgão oficial (INMETRO).
- 6) Como a empresa não apresentou o Certificado de aferição da capacidade do tanque-pipa em hidrômetro digital, por órgão oficial (INMETRO), a Empresa JOSÉ DE MOURA SILVA EIRELI acabou estando em desacordo, conforme prevê o item 5.3.1.5 do Edital de credenciamento nº 002/2019, a saber: "5.3.2.8. Certificado da aferição da capacidade do tanque-pipa, em hidrômetro digital, por órgão oficial (INMETRO), devendo o tanque de água do caminhão possuir entre 7.000L (mínimo) e 16.000L (máximo), na falta deste aplicar a fórmula constante do Anexo H deste Edital;"
- 7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 8 de abril de 2020, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, uma cópia da página Nr 134 do edital de credenciamento Nr 002/2019. Assim sendo, por ocasião da inabilitação pelo item 5.3.2.8, como não foi apresentado o certificado de aferição da capacidade do tanque -pipa, em **hidrômetro digital**, por òrgão oficial (INMETRO), e sim um laudo de capacidade do tanque emitido por técnico (Engenheiro cívil), a Comissão Especial de Credenciamento resolve não acitar como parâmetro de avaliação o referido laudo, portanto será palicado a fórmula do anexo H, como consta no memso ítem 5.3.2.8 e anexo ao Edital Nr 002/2019. Neste sentido, **esta Comissão Especial de Credenciamento retifica sua decisão**, por força do item 5.3.2.8 do Edital Nr 002/2019 **e o HABILITA, para concorrer ao sorteio da 1ª chamada para o Município de AIUABA/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 11 de março de 2020.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor JOSÉ DE MOURA SILVA - EIRELI para concorrer ao Município de AIUABA/CE, e **retifica a situação de inabilitado para habilitado para participar do sorteio da 1ª chamada ao credenciamento.**



Cratéus-CE, 13 de abril de 2020.

HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten Adjunto da Comissão Especial de Credenciamento

EMANOEL NEIVA DA COSTA – 2º Sgt Membro da Comissão Especial de Credenciamento